



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 007/2021, de 13 de janeiro de 2021.**

**Prorroga o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 91, de 28 de dezembro de 2021 e Decreto nº 006/2021 de 07 de janeiro de 2021 e estabelece novas medidas, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Mocajuba, Estado do Pará.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, Estado do Pará, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município (LOM), e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** que se vivencia o que especialistas chamam de "segunda onda", se referindo ao avanço progressivo da doença da Covid-19, o que tem se dado a nível nacional, impondo a todos os entes federados o inarredável dever de reforçar as medidas preventivas e de enfrentamento da doença;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 91, de 28 de dezembro de 2020 e 006, de 07 de janeiro de 2021 que visa a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Mocajuba, Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomeração, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentos com potencial de geração de aglomerações;

**CONSIDERANDO** ainda a permanência da pandemia do COVID-19, bem como o aumento de casos confirmados no Município de Mocajuba, com 2.091 detectados, conforme atualização de 11 de janeiro de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado em caráter excepcional, até o dia 31 de janeiro de 2021 a proibição de funcionamento de:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - eventos particulares;
- II - festas;
- III - bares;
- IV - restaurantes;
- V - balneários;
- VI - praia.

**Parágrafo único.** Os eventos particulares que se refere o inciso I deste artigo, são os residenciais e não poderão exceder o limite de 25 (vinte e cinco) pessoas.

**Art. 2º.** Permanece, ainda, inalterada a aplicação de multa no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o estabelecimento ou responsável que não cumprir o disposto no caput do art. 1º, sem prejuízo às demais sanções.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos privados não atingidos pelo presente decreto, deverão cumprir as regras sanitárias estabelecidas nos protocolos sanitários gerais e específicos, como o uso de máscaras e áreas comuns, limite de capacidade, disponibilização de álcool em gel, uso de medidor de temperatura e distanciamento social.

**Parágrafo único.** Será autuado o estabelecimento que descumprir qualquer uma das regras sanitárias impostas, que sofrerá as seguintes sanções: 2

- I - 1ª notificação: advertência;
- II - 2ª notificação: multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- III - 3ª notificação: multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - 4ª notificação: multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e cassação da licença de funcionamento.

**Art. 4º** - Fica proibido no Município de Mocajuba:

- I - o acesso a balneários, praias, chácaras e similares localizados;
- II - a permanência de banhista na areia das praias, nas dependências de balneários ou na água desses locais, mesmo que sozinho;
- III - a venda e consumo de bebidas alcoólicas nas praias, balneários e similares, bem como na Orla do Município e outros espaços públicos análogos;
- IV - a utilização de qualquer tipo de equipamento sonoro em espaços públicos, em qualquer momento;
- V - a aglomeração de pessoas, em qualquer horário.

**Parágrafo único.** Ficam proibidas ainda visitas em áreas privadas localizadas em áreas de praias, balneários e similares, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

**Art. 5º** - Na Orla do Município e nas praças fica permitida a circulação de pessoas, inclusive para atividade física, desde que não haja aglomeração e estejam utilizando máscara facial.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Mocajuba.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, Estado do Pará, 13 de janeiro de 2021.

**COSME MACEDO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Mocajuba

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
Registrado em: 13/01/2021  
Livro nº 001 Folio nº 001  
Registro nº 001  
Publicado em: 13/01/2021  
Responsável pela Publicação:  
Milena Gonçalves Carvalho  
Assessora Administrativa I  
Portaria nº 020/2021 Gab. Prefeito